

Migrantes e audiência de custódia



“Assim, a calamidade que se vem abatendo sobre um número cada vez maior de pessoas não é a perda de direitos específicos, mas a perda de uma comunidade disposta e capaz de garantir quaisquer direitos”. (Hannah Arendt)

Introdução

Tendo a população carcerária triplicada nos últimos 16 anos, o Brasil ocupa hoje o 3º lugar no ranking de países com maior número de presos do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China¹. Ainda, sabe-se que cerca de 30% dos detentos são presos provisórios². Embora em percentual ainda reduzido, é crescente o número de detentos estrangeiros provisórios no Brasil, sobretudo diante dos atuais êxodos na América Latina, decorrentes de grave crises humanitárias.

A despeito da continua concentração da população carcerária em São Paulo, deve-se notar um aumento significativo de presos estrangeiros em estados como Roraima, com destaque para o grande percentual de presos venezuelanos.

Provando a dificuldade do Estado de acompanhar a velocidade das mudanças da história, hoje menos de 2% dos presídios estaduais possuem alas ou celas destinadas especialmente ao acautelamento de pessoas estrangeiras. No âmbito federal ainda não há qualquer ala destinada especialmente aos estrangeiros³.

No campo das audiências de custódia, oportunidade em que o poder judiciário avalia a legalidade da prisão em flagrante e a necessidade (ou não) da continuidade da segregação provisória, a situação não é diferente. Na prática, aspectos específicos da condição do

estrangeiro, que vão desde a barreira do idioma até a inexistência de residência fixa, dificultam a efetividade das garantias asseguradas pela legislação aos estrangeiros e aos indivíduos em geral, desde o ato da prisão em flagrante até a audiência de custódia.

Elaborada a partir de entrevistas com consultores do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), membros do Programa “Justiça Presente”⁴, que visa o enfrentamento dos problemas estruturais no sistema prisional e socioeducativo no Brasil, a presente cartilha sintetiza as causas e procura apontar soluções para algumas das principais dificuldades encontradas por estes consultores nas audiências de custódia de estrangeiros de que participaram.

Buscando o fortalecimento do acesso à justiça e a preservação do direito à representação legal assegurada a brasileiros e estrangeiros, observadas as garantias do devido processo legal, este trabalho aborda, em linguagem acessível, os direitos do detento, sob as leis brasileiras e internacionais.

Com foco especial em mulheres, bem como em minorias raciais ou étnicas e LGBTQI+, e apesar de não ser um substitutivo para a assessoria jurídica qualificada, o compilado que se segue é ferramenta valiosa para orientar detentos estrangeiros sobre o processo criminal no Brasil.

A presente cartilha, inicialmente editada em português, inglês, espanhol e francês, é, assim, mais um importante instrumento na consecução dos princípios inspiradores da Lei de Migração (Lei n.º 13.445/2017) e, acima de tudo, daqueles que regem a República Federativa do Brasil, estampados no artigo 4º da Carta Constitucional, notadamente quanto à prevalência dos direitos humanos e à formação de uma verdadeira comunidade latino-americana de nações.

Ricardo Lewandowski

Ministro do Supremo Tribunal Federal

Sobre a cartilha

A presente cartilha é destinada à população migrante e refugiada no Brasil, que hoje já representa mais de 1 milhão de pessoas no país, de acordo com o Ministério da Justiça. Com diferentes nacionalidades e culturas, é natural que essas pessoas não conheçam com profundidade o funcionamento do sistema de justiça brasileiro. No entanto, o desconhecimento sobre direitos é um dos primeiros entraves para a ampliação do acesso à justiça.

Esta publicação tem como objetivo explicar a realização das audiências de custódia e os direitos fundamentais da pessoa acusada de cometer um delito – válidos para brasileiros(as), migrantes e refugiados(as) que residem no país. Além disso, a população migrante também tem direitos específicos na seara criminal, que deverão ser respeitados em todas as etapas, desde a abordagem policial até a conclusão do processo.

A audiência de custódia, foco desta publicação, é uma forma de analisar a necessidade de manutenção ou não da prisão de uma pessoa presa em flagrante (i.e., no momento ou logo após o cometimento do crime), funcionando como uma barreira à entrada no sistema carcerário brasileiro. Nessa linha, ela também serve para verificar se a prisão seguiu o que está previsto nas leis brasileiras, examinando, por exemplo, se houve emprego de tortura ou maus-tratos durante abordagem policial ou na carceragem.

É importante ressaltar que as audiências de custódia não servem para condenar ou absolver alguém, já que elas não analisam o crime em si, mas somente as condições nas

quais foi efetuada a prisão em flagrante e se há motivos para manter a pessoa presa.

Na prática, funciona assim: se uma pessoa – brasileira ou não – é presa em flagrante, ou seja, cometendo um crime (ou logo após o cometimento ou em circunstâncias em que se possa presumir ser ela a autora de um crime recente), ela deverá ser apresentada em um prazo de até 24 horas para uma autoridade judicial (juiz ou juíza). Além da pessoa acusada, participam da audiência de custódia o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) da pessoa acusada, um representante do Ministério Público (órgão responsável por abrir ou não uma denúncia contra a pessoa acusada) e um(a) juiz(a), que poderá manter ou não a prisão, possibilitando, por exemplo, que se aguarde em liberdade o andamento do processo ou se estabeleça o cumprimento de alguma medida alternativa no lugar da prisão.

É importante que a pessoa não brasileira que for presa em flagrante conheça os seus direitos e relate ao defensor(a) se eles foram violados no momento da prisão. É para isso que serve a audiência de custódia: verificar, primeiramente, se a prisão está de acordo com as leis brasileiras **e se há necessidade de manter aquela pessoa presa. Mas, mais do que isso, a audiência de custódia serve à proteção do direito de liberdade e outros direitos, como a vida e a integridade física.**

Sabemos que o sistema de justiça criminal brasileiro é seletivo e pode violar direitos, sobretudo de pessoas pobres e vulneráveis. Mas não se pode naturalizar essa realidade. Nesse sentido, as cenas apresentadas nesta cartilha refletem o cenário ideal,

isto é, aquele em que todos os operadores do direito, do policial até o juiz, respeitam estritamente o que as leis brasileiras determinam, sem fazer distinção de raça, gênero, classe social ou nacionalidade, por exemplo.

Caso necessite de auxílio jurídico nesse tema, você pode contatar a Defensoria Pública da União ou a Defensoria Pública do Estado onde você estiver. A lista completa de contatos para auxílio, com telefone, e-mail e endereço está no final desta cartilha.

Passo a passo da audiência de custódia



Fase 1

Prisão em Flagrante

No Brasil, se você foi preso (i) durante a prática do crime, (ii) logo após a prática de um crime ou (iii) em situação que permita concluir que você participou de um crime atual, significa que você foi preso(a) em flagrante. A partir da prisão, você será logo submetido(a) à audiência de custódia.

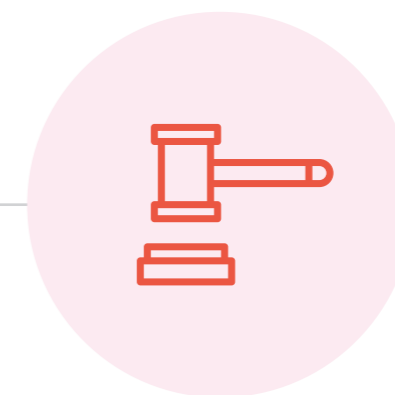


Fase 2

Registro da prisão em flagrante pela autoridade competente - “Lavratura do auto da prisão em flagrante” (APF)

Nesse momento, você deverá informar a autoridade policial se deseja que a autoridade consular ou diplomática saiba sobre sua prisão e sobre (i) existência de filhos (idades, se são portadores de necessidades especiais), (ii) doenças graves e (iii) quaisquer outras informações que entender necessárias. Após o registro, você será encaminhado(a) a um centro de detenção provisória e aguardará até a realização da audiência de custódia, que deve ocorrer no menor tempo possível.

É possível que, simultaneamente ao registro da prisão, a autoridade policial instaure inquérito para apurar o possível crime que deu razão ao flagrante.



Fase 3

Audiência de Custódia

Momentos antes do início da audiência, você poderá falar com um(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a). No Brasil, é direito da pessoa presa receber atendimento jurídico de um(a) advogado(a) e, na ausência deste(a), de um(a) defensor(a) público(a). Esse é o momento em que você deve compartilhar com o(a) defensor(a) todas as informações relevantes: se é mãe, lactante, gestante, se possui doença mental ou alguma condição que exija tratamento contínuo, se sofreu alguma violação à integridade física desde o momento da prisão, se foi alvo de violência, se está vindo ao Brasil

como refugiado(a), se é vítima de tráfico de pessoas etc. Após a entrevista com o(a) defensor(a), você será apresentado(a) ao juiz(a). É de extrema importância que você também compartilhe essas informações com o juiz(a) durante a audiência de custódia. Além disso, um intérprete deve ser garantido para que você possa entender tudo o que for falado em audiência.



Fase 4

Possíveis cenários após a audiência de custódia

Ao final da audiência de custódia, a autoridade judicial decidirá pela sua liberdade imediata, pela manutenção da sua prisão - convertendo-a em prisão preventiva - ou pela aplicação de outras medidas cautelares dentre as listadas abaixo.

Dessa forma, de maneira resumida, a audiência de custódia pode ter os seguintes desdobramentos:

LIBERDADE DA PESSOA PRESA em razão de relaxamento da prisão ilegal. Nesse caso, o(a) juiz(a) entende que há irregularidade na prisão em flagrante;

LIBERDADE PROVISÓRIA sem a imposição de fiança ou outras medidas cautelares: quando a prisão em flagrante tiver ocorrido dentro da lei, mas faltarem os critérios para a manutenção da prisão preventiva. Isso não equivale a uma ABSOLVIÇÃO CRIMINAL;

APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES, que significa a substituição da prisão por medidas restritivas de direitos adequadas ao caso específico, podendo ser aplicadas isoladamente ou em conjunto.

As principais medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal brasileiro são:

- a) comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo(a) juiz(a), para informar e justificar atividades;
- b) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o(a) indiciado(a) ou acusado(a) permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;
- c) proibição de manter contato com uma determinada pessoa quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o(a) indiciado ou acusado(a) dela permanecer distante;

d) proibição de se ausentar da Comarca quando a permanência for conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

e) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o(a) investigado ou acusado(a) tenha residência e trabalho fixos;

f) internação provisória do(a) acusado(a) nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos(as) concluírem ser inimputável ou semi-imputável e houver risco de reiteração;

g) fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

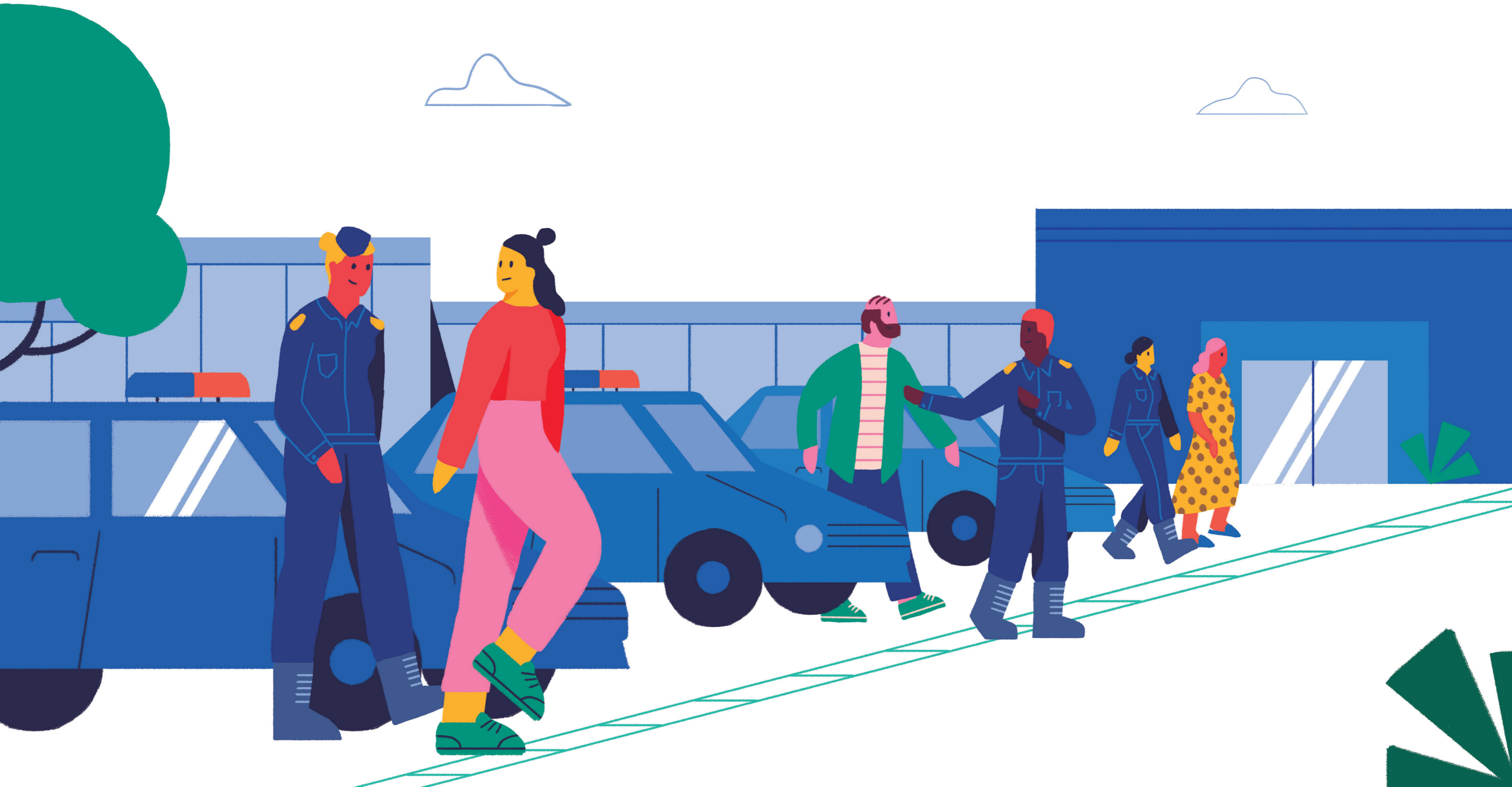
h) monitoração eletrônica;

i) retenção de documentos (passaporte).

MANUTENÇÃO DA PRISÃO em razão de fatores específicos do caso. Isso não equivale a uma CONDENAÇÃO CRIMINAL! No Brasil, o(a) juiz(a) deve justificar a prisão preventiva, só podendo decretá-la caso entenda que existe algum risco associado à libertação do(a) preso(a), como, por exemplo, cometimento de novos crimes, fuga, interferência na investigação etc.;

Três pessoas de nacionalidades distintas foram presas em flagrante acusadas de cometer um crime.

Após passarem por um interrogatório na delegacia, foram levadas ao fórum criminal para uma audiência com a juíza.





— Olá! Eu sou a defensora pública que representará vocês na audiência de custódia. Esta é a nossa intérprete, que fará a tradução para vocês de todo o processo aqui hoje, ok? Toda pessoa que não seja fluente na língua portuguesa tem direito à presença de um tradutor para que possa compreender o que foi falado antes e durante a audiência.





Antes da audiência nós iremos conversar em uma sala reservada sobre o que aconteceu antes, durante e no momento da prisão.

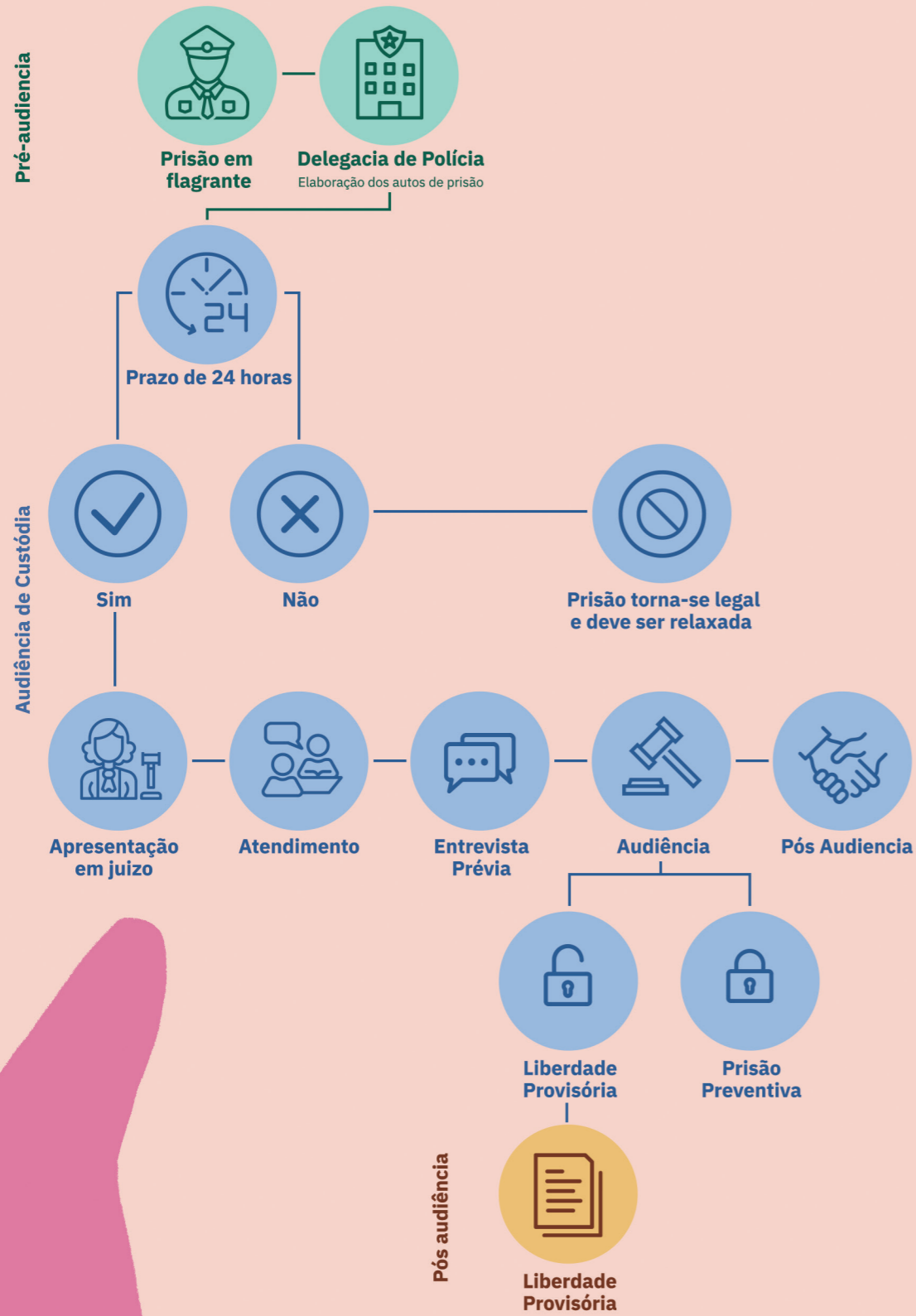
Essa conversa é chamada de entrevista prévia e é realizada sem a presença de policiais ou de qualquer outra pessoa, apenas nós e a tradutora. Essa entrevista serve para

vocês contarem a sua versão dos fatos e outras informações relevantes que queiram compartilhar neste momento.

Ah, é importante dizer que todos os direitos aqui apresentados valem para qualquer pessoa, independentemente de você ter cometido ou não o delito.



Dinâmica das Audiências de Custódia



— É importante que vocês saibam que no Brasil há uma série de leis aplicáveis a pessoas presas ou acusadas de cometer um crime, independentemente de serem brasileiras ou não.



Direitos das pessoas presas



- Ser tratado(a) com respeito, não ser humilhado(a) e não ser submetido(a) à tortura ou a tratamentos e sanções cruéis, desumanas ou degradantes e ter garantida a sua segurança;
- Ter sua integridade física e moral respeitada;
- Ser informado(a) sobre seus direitos, dentre os quais o de permanecer calado e de receber assistência da família e de advogado(a);
- Não ser discriminado(a) em razão de sua raça, cor, origem nacional ou social, sexo, idioma, religião ou opinião política etc.;
- Ter o sexo, idade, antecedentes e necessidades levados em consideração para fins de determinação do estabelecimento prisional onde ficarão;
- Homens e mulheres devem, sempre que possível, permanecer separados;
- Ter acesso à alimentação suficiente, à água potável e a vestuário;
- Ter acesso à saúde e a cuidados médicos (serviços médicos nos mesmos padrões oferecidos aos brasileiros, sem discriminação), bem como atenção médica em casos urgentes;
- Ter acesso à assistência material, jurídica, educacional, social e religiosa;
- Ter contato com o mundo exterior – periodicamente, sob supervisão necessária, as pessoas presas têm direito de se comunicarem com familiares e amigos;
- Ter acesso à comunicação com advogado(a) ou defensor(a) público(a) designado, de forma confidencial e sem custo, caso não tenha como pagar;
- Ser julgado em um prazo razoável.



— Doutora, eu sou de outro país... O que acontecerá comigo depois dessa audiência? Eu serei expulso do país?



— Não! Nenhum migrante será expulso sumariamente do país por causa de uma passagem pela polícia ou pela prisão, por exemplo. O processo de expulsão de um país segue um trâmite específico, previsto na Lei de Migração brasileira. Ainda assim, há uma análise das autoridades para avaliar se a pessoa deve ou não ser expulsa. Você solicitou refúgio ao entrar no Brasil?



— Não solicitei refúgio, isso faz alguma diferença?



— Há uma pequena diferença, porque a solicitação de refúgio deve ser alegada na primeira oportunidade ou em audiência. No caso de solicitantes de refúgio, há o direito de não ser devolvido ao seu país de origem ou para onde possa ser vítima de violações de direitos humanos. Nesses casos, por exemplo, a pessoa presa não quer que o consulado



saiba que veio para o Brasil. Como você não é solicitante de refúgio, o consulado deveria ser comunicado sobre sua prisão. Você recebeu alguma ajuda do consulado de seu país desde que você foi preso?





— Não, nem sabia que o consulado poderia saber ou ser comunicado sobre a minha prisão. Como funciona? Posso pedir algum tipo de ajuda ao consulado ou à autoridade diplomática?



— Se você não é solicitante de refúgio, o consulado deve ser comunicado que você foi preso logo após o momento da prisão. Em seguida, a autoridade policial deve informar o órgão consular caso seja de seu interesse, tendo em vista que é um direito seu.

Se o policial não informar o consulado, a juíza tomará providências na audiência para avisar o consulado de seu país. Inclusive, se a comunicação ao consulado sobre sua prisão em flagrante foi negada, você deve avisar a juíza na audiência, pois é considerada uma prática ilegal. Você tem direito que o consulado saiba da sua prisão.

 — Não moro no Brasil e não tenho nenhuma casa onde possa ficar, pois fui preso no aeroporto ao chegar aqui. Isso quer dizer que eu posso ser preso só por não ter residência no Brasil nem ter nascido aqui?

 — Nenhuma pessoa pode ser presa pelo único fato de ser migrante. Você não pode ser mantido preso só


porque não tem residência fixa no Brasil, ok? Podemos verificar o endereço de algum familiar que viva aqui no país ou, se não houver, você poderá ser encaminhado a alguma instituição de acolhimento de migrantes. As pessoas migrantes e refugiadas têm direitos específicos em lei em casos de prisão.

Direitos específicos de pessoas presas migrantes





- Ter acesso à informação sobre as leis relacionadas ao sistema prisional, aos direitos da pessoa presa, à assistência jurídica e às obrigações enquanto preso. Essas informações devem estar traduzidas para os idiomas mais utilizados, mas se o(a) preso(a) não entender esses idiomas, deverá ser fornecida assistência de um intérprete que possa realizar a tradução;
- Poder se comunicar com advogado(a) ou defensor(a) público(a), de forma confidencial e, no caso de não falarem o idioma local, as autoridades brasileiras da prisão devem facilitar o acesso aos serviços de um(a) intérprete competente e independente;
- Poder comunicar a prisão ao consulado de seu país de origem e ter ajuda das autoridades diplomáticas do Estado ao qual pertencem. No caso de presos(as) originários(as) de Estados sem representação diplomática ou consular no país e refugiados(as) apátridas, direito a recursos para se comunicarem com representantes diplomáticos do Estado encarregado de seus interesses ou outra autoridade nacional ou internacional que tenha como função a proteção desse indivíduo;
- Receber assistência de intérprete.


Em seguida, a defensora fez uma entrevista prévia com a mulher grávida.

 — Olá, tudo bem? Como comentei, eu serei a advogada e vou lhe representar durante a audiência de custódia. Vejo que você está à espera de um bebezinho. De quantos meses você está?

 — De seis meses.

 — É o seu primeiro filho?

 — Não, tenho um filho mais velho, de oito anos.

 — Atenção! Mulheres grávidas ou que sejam mães de crianças de até 12 anos possuem direitos específicos, ainda que a mulher não seja brasileira.



Direitos específicos das mulheres presas



- Cumprir a pena em estabelecimento diferente daquele destinado a homens;
- Ter indicada, no auto de prisão em flagrante, a informação sobre a existência de filho e suas respectivas idades, se possuem deficiência, além de nome e contato da pessoa responsável pelo cuidado dos filhos (se for o caso), a ser indicado pela presa;
- Ter a prisão preventiva substituída por prisão domiciliar quando (i) estiver grávida ou (ii) for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e não tiver cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa, nem tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente;
- Requerer que seja levado em consideração o melhor interesse da criança em relação à decisão de permanência ou não da criança na prisão;
- Ter acomodação especial para todas as necessidades de cuidado e tratamento pré-natal e pós-natal, quando grávidas – devem ser adotados procedimentos específicos para que os nascimentos ocorram em um hospital fora da unidade prisional;
- Permanecer com seus filhos(as) durante o período de amamentação;
- Nas unidades prisionais que abrigam filhos(as) de pessoas presas, providências devem ser tomadas para garantir (a) creches internas ou externas dotadas de pessoal qualificado, onde as crianças poderão ser deixadas quando não estiverem sob o cuidado de seu pai ou sua mãe e (b) serviços de saúde pediátricos, incluindo triagem médica, no ingresso e monitoramento constante de seu desenvolvimento por especialistas;
- Não ter o(a) filho(a) que ficar na unidade prisional tratado como pessoa presa;
- Ter a segurança interna realizada apenas por agentes do sexo feminino;
- Quando houver tratados bilaterais ou multilaterais entre países, a transferência das presas migrantes não residentes ao seu país de origem, especialmente se nele tiverem filhos(as), deverá ser considerada o mais cedo possível durante o seu encarceramento, após prévia requisição ou o consentimento informado da mulher em questão;
- Em caso de se retirar da prisão uma criança que viva com uma presa migrante não residente, será considerado o envio da criança a seu país de origem, considerando o seu melhor interesse e após consulta à mãe.



— Gostaria de entender melhor o que está acontecendo. Você poderia me explicar?



Defensora: — Essa conversa antes da audiência de custódia serve exatamente para isso, para que você entenda por que está aqui e conte sua versão dos fatos para mim. Você tem o direito à informação, o direito de saber por que está presa. Eu quero te ouvir e saber a sua versão dos fatos.

Antes de você me contar sobre o que aconteceu, você pode me dizer se foi agredida ou sofreu algum xingamento, ofensa ou humilhação no momento da prisão? Qualquer agressão física ou verbal deve ser relatada.



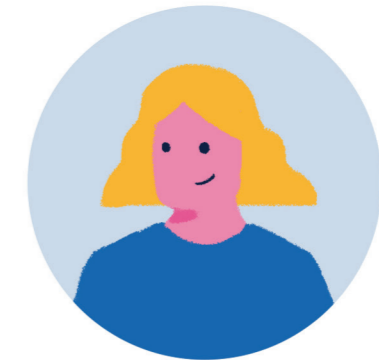
— Não, não sofri nenhuma agressão. Eu fui presa pelas agentes policiais e levada à delegacia. Ali eu fiquei em silêncio, pois não entendia o que estavam falando.




— Saiba que como migrante você deve ter respeitados todos os direitos humanos e nenhuma forma de humilhação deve ser tolerada. As pessoas migrantes têm direito à igualdade de tratamento e à não discriminação. Você deve ter direito à informação durante todo o processo e, especialmente, entender o que está sendo dito em audiência.




— Você pode me contar como aconteceu a prisão? Tudo que for dito aqui ficará em sigilo e vamos construir juntas a sua estratégia de defesa.




Uma agente policial se aproxima das duas e avisa que a audiência começará em instantes.

 — Muito obrigada pela conversa, me tranquilizou muito!

 — Que bom! Saiba que estaremos juntas durante toda a audiência de custódia. Mantenha a tranquilidade durante a audiência, ok? Se tiver qualquer dúvida, estarei do seu lado, assim como a tradutora.



Estavam presentes na sala de audiência a juíza, o promotor, a tradutora, a gestante e sua defensora pública.


 — Bom dia a todos! Hoje estamos aqui para realizar a audiência de custódia e garantir que todos os direitos dela foram preservados até aqui. Vamos avaliar a legalidade desta prisão em flagrante e se houve tortura ou violação a algum outro direito.

— Tendo em vista que a acusada é de outro país, precisamos garantir a presença de uma tradutora para que ela entenda todos os seus direitos e o objetivo desta audiência.



— Pela análise dos fatos, considerando que se trata de uma mulher grávida e que também é mãe de uma criança menor de 12 anos, determino a conversão da prisão em flagrante em prisão domiciliar.

 — O que isso significa? Eu vou ser presa?

 — A prisão domiciliar funciona assim: você indicará um endereço em que mora atualmente, ou seja, o endereço de sua casa aqui no Brasil. Assim, você deve permanecer na sua casa em tempo integral e só pode sair com uma autorização da Juíza. Caso você precise levar seu filho à escola ou ao médico, por exemplo, é necessário pedir uma autorização da Justiça. Um advogado poderá ajudá-la a conseguir essa autorização.



De volta à sala de espera, a defensora chamou o senhor que aguardava a audiência de custódia para entrevista prévia.



— Você tem algum problema de saúde ou doenças pré-existentes que exijam tratamento?



— Se tiver problema de saúde, diga tudo durante a audiência para que a juíza comunique a Secretaria

de Administração Penitenciária e outras autoridades para que você siga seu tratamento de forma contínua.

O senhor fez um sinal de “sim” com a cabeça.



Juntos, eles entraram na sala de audiência.



— É importante que o senhor saiba que o Brasil concede direitos específicos para pessoas com deficiência e que se encontrem presos.

Na audiência, a juíza considerou o histórico de saúde mental do acusado e decretou liberdade provisória com....

Direito das pessoas com deficiência em situação de prisão



- Não serem detidos em unidades prisionais e à adoção de procedimentos para removê-los a instituição de doentes mentais, assim que possível;
- Ter acesso a tratamento psiquiátrico;
- Ter acesso à saúde e a cuidados médicos (serviços médicos nos mesmos padrões disponíveis aos brasileiros em geral, sem discriminação);
- Ter as informações fornecidas verbalmente.

Você pode acessá-los nas Regras de Mandela





— Doutora, antes de mais nada, preciso dizer que eu sou uma mulher trans e tenho medo de ser enviada para um presídio masculino!



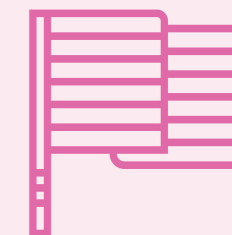
— É importante você ter me falado isso. Vamos fazer de tudo para que isso não aconteça, até porque o Brasil tem leis específicas para a população LGBTQIA+. Você tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, ou seja, pela forma como você se sente mais confortável em se apresentar para as pessoas, e de ser

encaminhada a unidades prisionais de acordo com a sua identidade de gênero. Uma mulher trans pode solicitar que seja transferida para um presídio feminino, assim como homens trans também têm direito a escolher pela unidade prisional, se feminina ou masculina.

Há também outros direitos específicos para a população LGBTQIA+.



Direitos dos presos parte da população LGBTQ+



Os artigos mencionados abaixo são referentes à Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que estabeleceu maneiras de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

De forma geral, além dos demais direitos garantidos aos presos no Brasil, a resolução prevê o seguinte rol de direitos abaixo:

- Ser chamado pelo nome social, de acordo com o seu gênero (art. 2º);
- Ter espaços de vivência específicos para os travestis e para os gays em prisões masculinas, desde que o preso tenha vontade de migrar para esse espaço específico (art. 3º);
- No caso de pessoas transexuais masculinas e femininas, direito de ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas (art. 4º);
- No caso de mulheres transexuais, direito de tratamento igual ao das demais mulheres em privação de liberdade (art. 4º e parágrafo único);
- Ao travesti ou transexual, direito de usar roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e de manter o cabelo comprido, se o tiver, garantindo que possa manter outras características do gênero feminino ou masculino que adotou (art. 5º);
- Atenção integral à saúde, incluindo a manutenção do tratamento hormonal dos transexuais e o acompanhamento específico (Art. 7º e parágrafo único).



— Você poderia me contar em detalhes como foi o momento da sua prisão?



— Doutora, eu não sei nem por que eu fui presa. Os policiais me abordaram enquanto eu estava em casa.

Disseram que haviam recebido uma denúncia anônima e arrombaram a porta.



— Eles apresentaram algum documento, um mandado, por exemplo?



— Não, chegaram revirando tudo e eu fui levada presa.



— Muito obrigada, doutora. Como é que chama isso que a juíza decretou, mesmo?



— Ela relaxou a prisão! Ou seja, a juíza considerou que sua prisão foi ilegal. Os policiais não podem entrar na

casa de alguém sem uma autorização judicial de busca e apreensão. Eles só podem entrar com este documento durante o dia ou se tiverem elementos que comprovem que esteja acontecendo um crime em flagrante, conforme a Constituição. Como não foi o caso, essa prisão é considerada ilegal.

Junto com a intérprete, as duas vão até a sala de audiências e relatam como foi realizada a prisão.



Após o término da audiência, elas saem da sala com um sorriso no rosto.



A audiência de custódia é um procedimento recente na justiça brasileira. Sua implementação no país, em 2015, ajuda a fiscalizar eventuais casos de violência institucional no Brasil.

Nesta cartilha, buscamos mostrar casos fictícios em que todos os atores envolvidos, desde o policial, passando pelo defensor, promotoria e magistrado, seguem o que determinam as leis brasileiras. No entanto, sabemos que por vezes essa pode não ser a realidade e que as abordagens da prisão em flagrante e da própria audiência de custódia podem violar direitos, segregar pessoas e automatizar processos que jamais deveriam ser encarados dessa forma.

Há diferentes desfechos possíveis para uma audiência de custódia: prisão domiciliar, liberdade provisória e relaxamento de prisão. Mas há também um outro final possível: a manutenção da prisão. Nesse caso, a prisão em flagrante é convertida em prisão preventiva e a pessoa acusada deve aguardar presa em um Centro de Detenção Provisória a conclusão do

processo criminal. A conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva não significa condenação, e também há instrumentos da justiça que podem contestar a legalidade da prisão preventiva, como, por exemplo, pedidos de reconsideração da decisão e de concessão de liberdade provisória, além de ações de habeas corpus.

A audiência de custódia não é o momento para avaliar condenação ou absolvição, mas sim para verificar se a prisão em flagrante foi efetuada de acordo com as leis brasileiras e se há a necessidade de se manter a pessoa acusada presa.

Se você, pessoa migrante ou refugiada, passar por alguma situação de conflito com a lei brasileira, entre em contato com a Defensoria Pública nos seguintes canais:

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE |**

www.defensoria.ac.def.br

Telefone: +55 68 3223-8859

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

| www.defensoria.al.gov.br

Telefone: +55 82 3315-2782

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ |

www.defensoria.ap.def.br

Telefone: + 55 96 3131-2570

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS |

www.defensoria.am.gov.br

Telefone: + 55 92 3633-2955 / +55 92 3633-2986

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA |

www.defensoria.ba.def.br

Telefone: + 55 71 3117-6973 / + 55 71 3117-6923

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ |

www.defensoria.ce.def.br

Telefone: +55 85 3101-3424 / +55 85 3101-3434

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL |

www.defensoria.df.gov.br

Telefone: +55 61 2196-4300 / +55 61 2196-4301

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |

www.defensoria.es.def.br

Telefone: +55 27 3222-1744

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS |

www.defensoriapublica.go.gov.br

Telefones: +55 62 3201-7025 / + 55 62 3201-7024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO |

www.defensoria.ma.def.br

Telefone: +55 98 3221-6110 / + 55 98 3231-0958

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO |

www.defensoriapublica.mt.gov.br

Telefone: +55 65 3613-3400

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL |

www.defensoria.ms.gov.br

Telefone: +55 67 3318-2502

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS |

www.defensoriapublica.mg.gov.br

Telefone: +55 31 3526-0500 / +55 31 3526- 0319

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ |

www.defensoriapublica.pr.gov.br

Telefone: + 55 41 3219-7300

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA |

www.defensoria.pb.gov.br

Telefone: +55 83 3221-5448 / +55 83 3221-6320 / +55 83 3221-6327

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ |

www.defensoria.pa.def.br

Telefone: +55 91 3201 2700

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO |

www.defensoria.pe.def.br

Telefones: +55 81 3182-3700

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ |

www.defensoria.pi.def.br

Telefone: + 55 86 3232 0350 / + 55 86 3233-7407

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |

www.defensoria.rj.def.br

Telefone: +55 21 2332-6224

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE |

www.defensoria.rn.def.br

Telefone: + 55 84 3232-9758

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |

www.defensoria.rs.gov.br

Telefone: +55 51 3211-2233

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA |

www.defensoria.ro.def.br

Telefone: +55 69 3216-5013

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

| www.defensoria.rr.def.br

Telefone: +55 95 2121-4777

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA |

www.defensoria.sc.gov.br

Telefone: +55 48 3665- 6370

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO |

www.defensoria.sp.gov.br

Telefone: +55 11 3106-1888

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE |

www.defensoria.se.def.br

Telefone: +55 79 3205-3800 / +55 79 3205-3830 / +55 79 3205-3831

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS |

www.defensoria.to.def.br

Telefone: +55 63 3218-6713

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Diferentemente das defensorias públicas estaduais, a Defensoria Pública da União poderá ser acionada caso a acusação seja de crime de competência federal, como tráfico internacional de drogas, falsificação de moeda, lavagem de dinheiro, crimes envolvendo órgãos federais e crimes envolvendo a população indígena, por

exemplo. Com sede em todos os estados do Brasil, a Defensoria Pública da União pode ser acessada por meio dos endereços e meios de contato que constam no seguinte site: www.dpu.def.br/contatos-dpu. Caso precise de ajuda, busque a DPU mais perto de você.

Lembre-se de informar durante a audiência de custódia



- Se deseja comunicar o consulado;
- Se é lactante ou gestante;
- Se possui filhos(as) e, caso positivo, informações sobre eles(as) (idade, portadores de necessidades especiais etc.);
- Se é a(o) principal responsável por pessoa com deficiência;
- Se é portador de doença grave ou possui doença mental ou alguma condição que exija tratamento contínuo;
- Se foi alvo de violência ou sofreu algo que possa ser configurado como tortura, inclusive no momento da prisão. Ex.: se houve humilhação, xingamento, algum tipo de agressão física etc.
- Se veio ao Brasil na qualidade de refugiado;
- Se é vítima de tráfico de pessoas etc.

Lembre-se dos seus direitos!

- Ter um intérprete presente nas audiências de custódia;
- Comunicar o consulado e a família sobre a prisão em flagrante;
- Não ficar preso(a) só por não ter residência fixa no Brasil (avaliar, junto ao defensor(a), a possibilidade de indicação de residência de familiar no Brasil e/ou possibilidade de ir para um abrigo);
- Quando mãe, direito a ter o melhor interesse da criança observado, ainda que isso signifique que a criança fique na prisão (e, nesse caso, direito de não ter o(a) filho(a) tratado(a) como preso);
- Não sofrer nenhum tipo de discriminação como, por exemplo, não ser tratado de forma diferente por conta de seu gênero e orientação sexual; não ser tratado de forma diferente por conta de sua nacionalidade.

Notas

1. <http://www5.tjba.jus.br/portal/brasil-triplica-populacao-carceraria-em-apenas-16-anos-e-fica-em-terceiro-lugar-na-posicao-entre-os-maiores-encarceradores-do-mundo-saiba-mais/>

2. Dado divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública em 14.02.2020. <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen-lanca-infopen-com-dados-de-dezembro-de-2019>

3. <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>

4. Parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

5. Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Macedo, M., Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em 30 abr. 2021.

6. Dados disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Turismo. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/microdados/1733-obmigra/dados/microdados/401205-sismigra> Último acesso em: 03 de setembro de 2020.

Editorial

Pesquisa e conteúdo

Ana Luiza Martins
Bruna Dantas Saavedra
Lorena Bitello Lobo Barbosa
Luis Adams
Luiz Santiago

Preparação de texto e revisão técnica

Ana Luiza Martins
Bruna Dantas Saavedra
Harumi Visconti
Lorena Bitello Lobo Barbosa
Rebecca Groterhorst

Roteiro

Yasmin Rodrigues

Projeto gráfico e ilustrações

Erick Correia

Colaboração

Jaime Chavez Alor
Loiam Pinho Torres

Realização

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN



Apoio

CHUBB®
Chubb Rule of Law Fund

É proibida a reprodução total ou parcial de textos e ilustrações, por qualquer meio, sem prévia autorização.

Destinada à população migrante e refugiada, esta publicação tem como objetivo explicar a realização das audiências de custódia e os direitos fundamentais da pessoa acusada de cometer um delito.

A audiência de custódia determina que qualquer pessoa presa em flagrante seja apresentada em até 24 horas à Justiça para analisar a necessidade de manutenção ou não da prisão, funcionando como uma barreira para a entrada no sistema carcerário brasileiro. Ela também verifica se a prisão seguiu o que está previsto nas leis brasileiras, examinando, por exemplo, se houve emprego de tortura ou maus-tratos durante abordagem policial ou na carceragem.

A cartilha também traz os direitos específicos para a população migrante na seara criminal, que deverão ser respeitados em todas as etapas, desde a abordagem policial até a conclusão do processo judicial.

Realização

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

 CYRUS R. VANCE CENTER
FOR INTERNATIONAL JUSTICE

NEW YORK
CITY BAR

 INSTITUTO
PRO BONO

 BNY MELLON

Apoio

 **CHUBB**[®]
Chubb Rule of Law Fund